

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 586/2011

Cuida-se de PL que *“Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998 e da alínea ‘g’ do inciso II, da cláusula terceira do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que faz parte integrante da referida Lei, e dá outras providências”*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da propositura, em síntese, é alterar o artigo 4º da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, a fim de que passe a constar como índice de correção o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) (art. 1º), bem como alterar o valor constante na alínea ‘g’, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, a fim de que o valor passe da quantia mínima de 15.000 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência)¹ para R\$30.000,00 (trinta mil reais) (art. 2º).

Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

¹ Ressalte-se que o valor constante atualmente na alínea ‘g’, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio que faz parte integrante da Lei nº 5.674, de 19 de maio de 1998, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.783, de 14 de outubro de 1998, é de 15.000 UFIRs e não de R\$15.000,00 (quinze mil reais) como constou na mensagem.

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

Portanto, inquestionável no âmbito do Município de Sorocaba, a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênio pelo Poder Executivo e, por consequência, para alteração de seus termos.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 1º de dezembro de 2011.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico